

DAS ATRIBUIÇÕES DAS DIRETORIAS DA DIRETORIA GERAL

Art. 4º São atribuições da Diretoria Geral da Piauí Turismo – PIEMTUR:

I – representar a autarquia nas suas relações com terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar outra diretoria para este fim, em caso de ausência ou impedimento do Diretor Geral;

II – coordenar e dirigir todos os setores da autarquia, através do Diretor Geral, das Diretorias, e demais órgãos pertencentes à mesma;

III – interagir com órgãos federais, estaduais e municipais, em assuntos relativos ao turismo;

IV – assessorar o governador em assuntos de competência da Piauí Turismo;

V – executar a programação da PIEMTUR aprovada pelo Conselho Estadual de Turismo;

VI – expedir resoluções sobre a organização interna da PIEMTUR, desde que não implique em aumento de despesa;

VII – estabelecer parcerias de interesse da PIEMTUR no sentido de promover a captação de recursos técnicos, financeiros e materiais, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual;

VIII – orientar e determinar a realização de auditorias internas, sem prejuízo da atuação ou da Controladoria-Geral do Estado;

IX – aprovar, no limite de suas atribuições, despesas e dispêndios da autarquia;

X – desempenhar outras atividades compatíveis com as finalidades da PIEMTUR.

DA UNIDADE DE DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS

Art. 5º São atribuições da Unidade de Diretoria de Relações Institucionais e Projetos Especiais;

I – exercer a articulação e o acompanhamento de quaisquer assuntos e/ou Projetos Especiais de interesse para o desenvolvimento do turismo no Estado do Piauí;

II – elaborar e acompanhar projetos especiais relativos ao turismo, individualmente, ou em parceria com outras entidades, públicas ou privadas, e encaminhá-los ao Ministério do Turismo para promover a captação de recursos necessários para o desenvolvimento do turismo no Estado, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual;

III – interagir com entidades estaduais, nacionais e internacionais com vistas a promover o desenvolvimento do turismo no Estado;

DA UNIDADE DE DIRETORIA DE OPERAÇÕES E MARKETING

Art. 6º São atribuições da Unidade de Diretoria de Operações e Marketing:

I – acompanhar a execução de projetos cujas realizações estejam direta ou indiretamente relacionadas com o turismo do Estado;

II – apoiar as medidas de fomento e amparo ao artesanato e ao folclore nas suas manifestações de interesses turístico, em conjunto com a Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC;

III – supervisionar e coordenar as operações turísticas a cargo da PIEMTUR e especialmente as que se referirem ao turismo social ou cultural, à preparação de roteiro e guias, às ações de apoio a outros órgãos ou em cooperação com eles, com a obrigatória manifestação da Coordenadoria de Comunicação Social, no que se refere à preparação de roteiros e guias e outros informes congêneres;

IV – elaborar e executar o plano de marketing turístico do Estado do Piauí, em conjunto com a Coordenadoria de Comunicação Social;

V – participar da elaboração das peças promocionais de divulgação do turismo do Estado do Piauí;

VI – coordenar a realização de eventos estaduais, nacionais e internacionais considerados importantes para o desenvolvimento do turismo do Estado do Piauí.

DA UNIDADE DE DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

Art. 7º Compete à Unidade de Diretoria Administrativo Financeira:

I – supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas gerais da Autarquia, relativas ao pessoal, material, patrimônio, recursos humanos e segurança;

II – organizar e manter em ordem os serviços administrativos da autarquia;

III – manter atualizados o registro e o controle dos servidores / funcionários da entidade e respectivas remunerações, propondo ao Diretor Geral as admissões, demissões, punições e promoções necessárias;

IV – supervisionar as propostas de aquisição de material permanente e de consumo e alienação de bens inservíveis aos serviços, obedecidas à legislação e normas vigentes;

V – coordenar e controlar as atividades contábeis e financeiras da PIEMTUR;

VI – realizar o controle interno e as prestações de conta da PIEMTUR.

DA UNIDADE DE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 8º Compete à Unidade de Diretoria de Planejamento:

I – acompanhar a elaboração do Plano Estadual de Turismo e dos planos setoriais que com o mesmo devam articular;

II – opinar quanto à adequação e à compatibilidade dos planos regionais e locais de turismo com o plano estadual;

III – opinar sobre o enquadramento dos empreendimentos que pleiteiam incentivos fiscais nos objetivos gerais do plano estadual, e sobre o grau de prioridade a ser atribuído aos mesmos, de acordo com os princípios da política estadual de turismo, obedecida a legislação tributária vigente;

IV – propor e, quando autorizado, elaborar planos específicos de desenvolvimento turístico de áreas ou setores que abrangem mais de uma cidade; ou que, por sua importância para o desenvolvimento do turismo estadual, devam merecer atenção especial do governo estadual;

V – coordenar e supervisionar a coleta, sistematização e intercâmbio de estatísticas e informações relativas às atividades turísticas estaduais, e a economia dos empreendimentos turísticos estaduais;

VI – promover o inventário do patrimônio turístico estadual, bem como o levantamento, a classificação, a guarda e conservação da documentação histórica, folclórica e etnográfica, bem como da tradição oral, quando for o caso, dos bens que o integram, respeitadas as competências da Secretaria de Administração e da Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC.

VII – preparar o Calendário Turístico Estadual e coordenar, com os municípios, e outros órgãos estaduais e entidades do setor privado, a inclusão dos seus eventos turísticos.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DA PROCURADORIA

Art. 9º. Compete à Procuradoria:

I – promover assessoria e consultoria jurídica ao titular e as demais unidades administrativas, em consonância com os pareceres normativos da Procuradoria Geral do Estado;

II – proceder à análise e emissão de parecer técnico em processo pertinentes a sua atuação;

III – representar a autarquia em assuntos de sua competência, por delegação da Diretoria Geral, perante os tribunais em todas as suas instâncias, em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado;

IV – promover ações judiciais de interesse da entidade, em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado;

VI – comunicar à Diretoria Geral as decisões proferidas nos processos judiciais sob a sua responsabilidade, sugerindo medidas cabíveis, e remetendo cópia destas decisões e das medidas sugeridas para conhecimento da Procuradoria Geral do Estado;

VII – orientar as sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares instaurados na entidade, respeitada a competência da Procuradoria Geral do Estado;

VIII – colaborar na elaboração de minuta e/ou emitir pareceres jurídicos sobre convênios, contratos, acordos, ajustes e cooperações técnicas de interesse da entidade, respeitadas a competência da Procuradoria Geral do Estado, e o disposto na legislação pertinente;

IX – promover a identificação da necessidade e propor a capacitação do corpo técnico e administrativo sobre legislação na área de competência da Piauí Turismo.

DA ASSESSORIA TÉCNICA II ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 10. Compete à Assessoria de Planejamento:

I – desempenhar as atividades referentes ao planejamento, estatística, pesquisa e informação;

II – coordenar a elaboração de programas integrantes do Plano Plurianual;

III – assessorar a Unidade de Diretoria apresentando dados estatísticos e informações para subsidiar o planejamento e a elaboração de estudos e pesquisas em estreita articulação com a SEPLAN e outras entidades afins;

IV – atuar em conjunto com a Unidade de Diretoria de Operações e Marketing na execução dos programas e projetos de interesse para o turismo do Estado;

V – assessorar a Unidade de Diretoria de Planejamento, opinando e orientando nas atividades da sua competência.

DA ASSESSORIA TÉCNICA II